



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 27/3/2001, publicado no DODF de 28/3/2001, p. 9.  
Portaria nº 15, de 11/4/2001, publicada no DODF de 17/4/2001, p. 5.*

Parecer n.º 54/2001-CEDF

Processo n.º 082.011346/99

Interessado: **GRE/Taguatinga - Escola Classe 48 de Taguatinga**

- Concede o credenciamento, por 5 (cinco) anos, à Escola Classe 48 de Taguatinga, localizada na EQNL 28/30, Área Especial n.º 27, Taguatinga-DF, para oferecer educação especial, educação infantil (pré-escola) e ensino fundamental de 1ª a 4ª série e valida atos escolares praticados.

**I – HISTÓRICO** – O Senhor Gilmar José da Rocha, gerente da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga, solicitou o credenciamento da Escola Classe 48 de Taguatinga, localizada na EQNL 28/30, Área Especial n.º 27, Taguatinga-DF, para oferecer a educação infantil e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

A Escola Classe 48 de Taguatinga, criada pela Resolução n.º 1360, de 28/2/85, do Conselho Diretor-FEDF, é mantida pela própria Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Esse estabelecimento escolar funciona em dois turnos – matutino e vespertino, oferecendo o ensino especial, educação infantil (pré-escola) e ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

**II – ANÁLISE** – Conforme verifica-se no relatório de fls. 54 e 55, a documentação apresentada pela Escola Classe 48 de Taguatinga atende ao que preceitua a Resolução n.º 2/98-CEDF.

A unidade de ensino, conforme verificou a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, apresenta boas condições de funcionamento no que se refere às instalações físicas, ações pedagógicas, material pedagógico adequado e suficiente, instituições e serviços escolares apropriados, escrituração escolar a contento e recursos humanos devidamente habilitados.

Os documentos organizacionais utilizados, ou seja, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e matriz curricular são comuns à Rede Pública de Ensino e já foram aprovados por este Colegiado, por meio dos Pareceres 34/2000-CEDF e 62/99-CEDF, respectivamente.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, nosso parecer é por:



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

- credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Classe 48 de Taguatinga, unidade pública de ensino, vinculada à GRE/Taguatinga, localizada na EQNL 28/30, Área Especial n.º 27, Taguatinga-DF, para oferecer educação especial, educação infantil (pré-escola) e ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- validar os atos escolares praticados de acordo com os documentos organizacionais aprovados para a rede Pública de Ensino do DF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de março de 2001

**GERALDO CAMPOS**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 21.3.2001

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal